



**MENSAGEM Nº 033/2021**

Rio Branco do Sul, 21 de julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Danilo Felipe Rausis Pedroso**

Rua Domingos Alessandro Nodari,

83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipais nº 989/2012.

Trata-se de projeto que busca a adequação de alguns dispositivos da Lei de Ocupação do Solo Urbano (Lei nº 989/2012) Municipal do Município de Rio Branco do Sul. Mantendo os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal: a função social da cidade e da propriedade; a sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental; e a gestão democrática, estabelecidos pelo atual Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 987/2012), esses ajustes têm por objetivo melhorar a aplicação dessas duas normas jurídicas.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, requerendo **Regime de Urgência** para a sua aprovação.

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal



## PROJETO DE LEI Nº.047/2021

“Altera o Anexo 03 e o Anexo 05 da Lei nº 989/2012, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e municipal de Rio Branco do Sul.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o Anexo 03 e o Quadro I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Anexo 05 da Lei Municipal nº 989/2012, passando a vigorar conforme os anexos desta Lei.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei Complementar será aplicado aos processos de Alvará de Localização e Funcionamento protocolados a partir da data da publicação da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 21 de julho de 2021.

**KARIME FAYAD**  
Prefeita Municipal



**ANEXO 1**

**ANEXO 03 - Quadros de Parâmetros de Uso do Solo Municipal**

ÁREA	USOS		
	Permitido	Permissível	Proibido
<b>Área de Atividade Agropecuária 1 (AAA-1)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividade agropecuária <sup>(1)</sup></li> <li>- Agroindústria <sup>(2)(3)</sup></li> <li>- Usos habitacionais <sup>(4)</sup></li> <li>- Núcleos de urbanização específica</li> <li>- Preservação e recuperação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habitação transitória 1</li> <li>- Atividades de silvicultura <sup>(2)</sup></li> <li>- Atividades turísticas e de lazer <sup>(2)(4)</sup></li> <li>- Mineração <sup>(2)(5)</sup></li> <li>- Cemitério <sup>(6)</sup></li> <li>- Pequenas centrais hidrelétricas <sup>(6)</sup></li> <li>- Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro <sup>(9)</sup></li> <li>- Uso comunitário 1</li> <li>- Uso comunitário 2</li> </ul>	Todos os demais usos
<b>Área de Atividade Agropecuária 2 (AAA-2)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividade agropecuária <sup>(1)</sup></li> <li>- Agroindústria <sup>(2)(3)</sup></li> <li>- Usos habitacionais <sup>(4)</sup></li> <li>- Núcleos de urbanização específica</li> <li>- Preservação e recuperação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Habitação transitória 1</li> <li>- Atividades de silvicultura <sup>(2)</sup></li> <li>- Atividades turísticas e de lazer <sup>(2)(4)</sup></li> <li>- Mineração <sup>(2)(5)</sup></li> <li>- Cemitério <sup>(6)</sup></li> <li>- Aterro sanitário e usina de triagem e compostagem <sup>(6)</sup></li> <li>- Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro <sup>(9)</sup></li> <li>- Uso comunitário 1</li> <li>- Uso comunitário 2</li> </ul>	Todos os demais usos
<b>Área de uso controlado (AUC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Preservação e recuperação</li> <li>- Pesquisa científica</li> <li>- Educação ambiental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Usos habitacionais <sup>(4)</sup></li> <li>- Habitação transitória 1 <sup>(7)</sup></li> <li>- Atividade agropecuária <sup>(1)(7)</sup></li> <li>- Cemitério <sup>(6)(8)</sup></li> <li>- Mineração <sup>(6)</sup></li> <li>- Captação de água para abastecimento público</li> <li>- Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro <sup>(9)</sup></li> <li>- Uso comunitário 1</li> <li>- Uso comunitário 2</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indústria potencialmente poluidora</li> <li>- Aterro sanitário</li> <li>- Todos os demais usos</li> </ul>
<b>Área de consolidação da urbanização (ACU)</b>	Parâmetros estabelecidos pelo uso e ocupação do solo urbano		
<b>Área de Preservação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Preservação e recuperação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Educação ambiental <sup>(2)</sup></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Agroindústria</li> <li>- Atividade</li> </ul>



**RIO BRANCO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

<b>Permanente (APP)</b>	- Pesquisa científica		agrossilvipastoril - Usos habitacionais - Todos os demais usos
<b>Área Especial de conservação (AEC)</b>	Preservação e recuperação Pesquisa científica	Educação ambiental <sup>(2)</sup> Habitação transitória 1 <sup>(6)</sup>	- Agroindústria - Atividade agrossilvipastoril - Usos habitacionais - Todos os demais usos

<sup>(1)</sup> Seguidas práticas conservacionistas para a garantia da sustentabilidade do solo e relevo.

<sup>(2)</sup> Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e do órgão ambiental competente.

<sup>(3)</sup> Não poluidoras e que utilizem matéria-prima oriunda do município (conforme legislação vigente).

<sup>(4)</sup> Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.

<sup>(5)</sup> Seguidas as regulamentações e requerimentos ambientais.

<sup>(6)</sup> Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), e apresentação de estudos geológico e hidrológicos e demais estudos pertinentes para licenciamento ambiental do Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

<sup>(7)</sup> O uso de agrotóxicos deve ser minimizado gradativamente na AUC. As atividades de avicultura e suinocultura devem estar adequadas ambientalmente, isto é, com as licenças ambientais pertinentes.

<sup>(8)</sup> Tolerável apenas os cemitérios já existentes antes da aprovação deste plano, prevendo a regularização dos mesmos junto ao IAP.

<sup>(9)</sup> Usos de pequeno porte, com área de construção inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

## ANEXO 2

### ANEXO 05 - Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano - sede

#### Quadro I - Parâmetros de uso do solo Urbano da sede

ZONA/SETOR	USOS		
	Permitido	Permissível	Proibido
<b>Zona Residencial de Ocupação Orientada (ZROO)</b> <sup>(1)</sup>	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup> - Habitação coletiva - Comércio e serviço vicinal e de bairro - Uso comunitário 1 - Uso comunitário 2	- Comércio e Serviço Geral <sup>(11)</sup> - Comércio e serviço específico 1 <sup>(3)</sup> - Uso comunitário 3 - Uso institucional 1 - Habitação transitória 1 <sup>(2)(6)(7)(8)</sup> - Indústria tipo 1 <sup>(7)</sup> - Indústria tipo 2 <sup>(7)</sup>	Todos os demais usos
<b>Zona Residencial de Restrição à Ocupação (ZRRO)</b>	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup> - Comércio e serviço vicinal e de bairro	- Comércio e Serviço Geral <sup>(11)</sup> - Comércio e serviço específico 1 - Uso comunitário 1 - Indústria tipo 1 <sup>(7)</sup> - Indústria tipo 2 <sup>(7)</sup>	Todos os demais usos
<b>Zona Consolidada de Ocupação Orientada (ZCOO)</b>	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup> - Habitação coletiva - Comércio e serviço vicinal e de bairro - Uso comunitário 1 - Uso comunitário 2 - Uso institucional 1	- Comércio e serviço setorial - Uso institucional 1 - Habitação transitória 1 <sup>(2)(6)(7)(8)</sup> - Indústria tipo 1 <sup>(7)</sup> - Indústria tipo 2 <sup>(7)</sup>	Todos os demais usos
<b>Zona Consolidada de Restrição à Ocupação (ZCRO)</b>	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup> - Comércio e serviço vicinal e de bairro - Uso comunitário 1 - Uso comunitário 2 - Uso institucional 1	- Comércio e serviço setorial - Uso institucional 1 - Habitação transitória 1 <sup>(2)(6)(7)(8)</sup> - Indústria tipo 1 <sup>(7)</sup> - Indústria tipo 2 <sup>(7)</sup>	Todos os demais usos
<b>Zona Especial de Interesse de Abastecimento de Água I (ZEIAA I)</b>	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup> - Comércio e serviço vicinal e de bairro - Parque <sup>(5)</sup>	- Comércio e serviço específico 1 - Comércio e serviço geral <sup>(6)(9)</sup> - Uso comunitário 1	Todos os demais usos
<b>Zona Especial de Interesse de Abastecimento de Água I (ZEIAA II)</b>	- Parque <sup>(5)</sup>	- Comércio e serviço geral <sup>(4)(6)</sup> - Uso institucional 2	Todos os demais usos
<b>Zona Especial de</b>	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup>	- Uso comunitário 1	Todos os



**RIO BRANCO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

<b>Interesse Social (ZEIS)</b>	- Habitação coletiva - Comércio e serviço vicinal e de bairro	- Uso comunitário 2	demais usos
<b>Setor Especial de Comércio e Serviços I (SECS I)</b>	- Comércio e serviço setorial - Indústria tipo 1 <sup>(7)</sup> - Uso comunitário 1 - Uso comunitário 2	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup> - Comércio e serviço vicinal e de bairro - Comércio e serviço específico 1 - Comércio e serviço geral - Indústria tipo 2 - Uso institucional 1 - Habitação transitória 1 <sup>(2)(6)(7)(8)</sup>	Todos os demais usos
<b>Setor Especial de Comércio e Serviços II (SECS II)</b>	- Comunitário 1 <sup>(7)(8)</sup> - Comércio e serviço vicinal e de bairro <sup>(7)(8)</sup> - Comércio e serviço setorial <sup>(7)(8)</sup> - Indústria tipo 1 <sup>(3)(7)(8)</sup> - Indústria tipo 2 <sup>(3)(7)(8)</sup>	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup> - Habitação transitória 1 <sup>(7)(8)</sup> - Comércio e serviço específico 1 <sup>(3)(7)(8)</sup> - Uso institucional 1	Todos os demais usos
<b>Zona de Indústria e Serviço (ZIS)</b>	- Indústria tipo 3 <sup>(3)(9)(10)</sup> - Indústria tipo 4 <sup>(3)(9)(10)</sup> - Comércio e serviço específico 1 <sup>(3)</sup>	- Habitação unifamiliar <sup>(2)</sup> - Habitação transitória 1 <sup>(2)(6)</sup> - Habitação transitória 2 <sup>(6)</sup> - Comércio e serviço vicinal e de bairro - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral <sup>(6)</sup> - Uso institucional 1 <sup>(6)</sup> - Uso institucional 2 <sup>(6)</sup> - Uso comunitário 1 <sup>(6)</sup> - Uso comunitário 2 <sup>(6)</sup> - Uso comunitário 3 <sup>(6)</sup> - Uso extrativista <sup>(3)(4)(6)</sup>	Todos os demais usos
<b>Zona de Atividade Mineral (ZAM)</b>	- Indústria tipo 4 <sup>(3)</sup> - Uso institucional 1	- Comércio e serviço vicinal e de bairro - Comércio e serviço geral - Habitação Unifamiliar - Uso Comunitário 1 - Uso Comunitário 2 - Uso extrativista <sup>(3)</sup>	Todos os demais usos
<b>Zona de Parque (ZP)</b>	- Preservação e recuperação - Pesquisa Científica <sup>(4)</sup> - Educação ambiental	- Uso institucional 1	Todos os demais usos
<b>Zona de Preservação de Fundo de Vale</b>	- Preservação e recuperação - Pesquisa Científica <sup>(4)</sup>	- Educação ambiental <sup>(4)</sup>	Todos os demais usos



**RIO BRANCO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

<b>(ZPFV)</b>			
---------------	--	--	--

<sup>(1)</sup> A aprovação de novos parcelamentos fica condicionada à expansão de infraestrutura, contígua à malha existente.

<sup>(2)</sup> Uma habitação unifamiliar por lote.

<sup>(3)</sup> Mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

<sup>(4)</sup> Mediante aprovação e parecer do órgão ambiental competente.

<sup>(5)</sup> Direcionar as ações de compensação ambiental ou de ampliação de áreas verdes nas áreas inseridas sobre esta zona.

<sup>(6)</sup> Atividades não poluidoras.

<sup>(7)</sup> Usos de pequeno porte, com área de construção inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

<sup>(8)</sup> Usos de médio porte, com área de construção entre 150,01 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados e um centímetro quadrado) e 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

<sup>(9)</sup> Poderão ser permitidas atividades dessa categoria somente aquelas que utilizem veículos de carga leves, com Peso Bruto Total (PBT) de até 8 toneladas.

<sup>(10)</sup> Usos de grande porte, área de construção superior a 500,01 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados e um centímetro quadrado).

<sup>(11)</sup> Somente para lotes com testada para a Rodovia dos Minérios (PR-092).